



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.629/2015

"Autoriza a doação de imóvel que especifica ao Rotary Club de Ouro Fino e dá outras providências"

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara do Município de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a promover a doação de imóvel ao Rotary Club de Ouro Fino, CNPJ 07.370.009/0001-33, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº 5.575/69 e pela Lei Estadual nº 18.360/2009.

Art. 2º - O imóvel a ser doado encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 17.959, tem a área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações:

"Um terreno urbano, com área de 325,00 m², medindo de frente 13,00 m confrontando-se com a Rua São Vicente; pela direita 25,00 m confrontando-se com área da Prefeitura do Município de Ouro Fino; pelo lado esquerdo 25,00m confrontando-se com a área remanescente; no fundo 13,00m confrontando-se com a área remanescente."

Parágrafo único – Todas e quaisquer despesas para transferência do referido imóvel serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 3º - A área que se refere esta Lei será utilizada para o fim específico de construção da sede do Rotary Club de Ouro Fino.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) anos para conclusão das obras da sede do Rotary Club de Ouro Fino, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização em relação às benfeitorias eventualmente realizadas no local.

Artigo 5º - O donatário ficará obrigado a:

- I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 3º desta lei;
- II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes.

Parágrafo único – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 6º. O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. Caso haja o encerramento das atividades da Entidade Donatária no Município de Ouro Fino, o imóvel objeto de doação será revertido ao Município de Ouro Fino, independentemente de qualquer indenização em relação às benfeitorias de qualquer natureza, que porventura sejam realizadas no local.

Art. 8º. Fica desafetada a destinação do imóvel objeto da presente lei como equipamento público.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 14 de Maio de 2015.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal